Lei nº 1334/2020
Projeto de Lei nº 006/2020
Autoria Poder Executivo

"Autoriza a criação de cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Rio Novo o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Saúde, com vencimento de R$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais), Recrutamento Amplo, com carga horária de 40:00 horas semanais.

§ 1º - O pré-requisito para a nomeação do cargo criado no caput é de Enfermeiro com Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º - Fica determinado que as atribuições e competências do cargo sejam as seguintes:

I – Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e os usuários;

II – Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

III – conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente;

IV – Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

V – Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI – Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

VII – Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

VIII – Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

IX - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros; e

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.2º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 03 de junho de 2020.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 03/06/2020
Por afixação
RIO NOVO - MG